

CONVÊNTO Nº 028/83, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍN
DIO - FUNAI E O SUMMER INSTITUTE
OF LINGÜISTICS - INSTITUTO LINGÜIS-
TICO DE VERÃO, NA FORMA ABAIXO:

Aos [21] dias do mês de [dezembro] de 1983, a FUN-
DAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, instituída de conformidade com a
Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, com sede e foro em Brasília-
DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. OCTAVIO FER-
REIRA LIMA e o SUMMER INSTITUTE OF LINGÜISTICS (Instituto Linguísti-
co de Verão) SIL (ILV), Sociedade civil de caráter assistencial e
filantrópico, com Estatutos próprios registrados no Cartório de 1º
Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica, sob
o nº 672 Livro A/4 em 26.02.70, com sede e foro em Brasília-DF, nes-
te ato representado pelo seu Diretor Presidente, STEVEN NEIL SHEL-
DON, doravante denominados simplesmente, FUNAI e SIL (ILV), respec-
tivamente, celebram o presente convênio mediante as cláusulas e con-
dições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objetivo, autorizar ao
"SIL" a manter atividades assistenciais de linguística, educação,
saúde e desenvolvimento comunitário junto aos grupos indígenas abai-
xo discriminados sob a jurisdição das Delegacias Regionais da FUNAI,
nas suas respectivas áreas:

1ª DELEGACIA REGIONAL:

- Grupo Makú-Nadób, do Rio Uneiuxi
- Grupo Saterê, do Rio Andirá

2ª DELEGACIA REGIONAL

- Grupo Apalaí, do P.I. Tumucumaque
- Grupo Arara - Frente de Atração Arara
- Grupo Karipúna, do Rio Curipi
- Grupo Kayabí, do Rio Teles Pires

Sl
SLS
SLS

- Grupo Kayapó, dos P.I. Menkranontire, Baú e Kuben Kran Keen
- Grupo Oiampí, do Rio Amapari
- Grupo Palikur, do P.I. Palikúr
- Grupo Yanomami - Parque Yanomami

4ª DELEGACIA REGIONAL

- Grupo Guaraní, do P.I. Rio das Cobras
- Grupo Xoklõng, do P.I. Ibirama

5ª DELEGACIA REGIONAL

- Grupo Bakairi, do P.I. Bakairi
- Grupo Kayabí, do P.I. Tatuí
- Grupo Nambikúara, da Reserva (área indígena) Nambikúara
- Grupo Parecis, da Reserva (área indígena) Parecis
- Grupo Rikbaktsa, do Rio Juruena

6ª DELEGACIA REGIONAL

- Grupo Canela, do P.I. Canela
- Grupo Guajajara, do P.I. Angico Torto
- Grupo Urubu, do P.I. Canindé

7ª DELEGACIA REGIONAL

- Grupo Xavante, do P.I. Marechal Rondon

8ª DELEGACIA REGIONAL

- Grupo Apurinã, do Rio Purus
- Grupo Jamamadí, do Igarapé Curiã
- Grupo Karitiana, do P.I. Karitiana
- Grupo Múra-Pirahã, do Rio Maici
- Grupo Paumarí, do Lago Marraná, Rio Purus
- Grupo Suruí, do P.I. Sete de Setembro
- Grupo Tenharim, na Estrada Transamazônica (AM-21), perto do Rio dos Marmelos

9ª DELEGACIA REGIONAL

- Grupo Kadiwéu, do P.I. Bodoquena
- Grupo Kaiwá, do P.I. Dourados
- Grupo Terena, do P.I. Cachoeirinha e Tamay

[Handwritten signature]

11ª DELEGACIA REGIONAL

- Grupo Maxacali, do P.I. Maxacali e Pradinho

PARQUE INDÍGENA DO ARAGUAIA - PQARA

- Grupo Karajã, da Ilha do Bananal

Parágrafo Primeiro - Para fins de confronto do trabalho técnico de linguística realizado junto aos índios das aldeias citadas, os linguistas que realizam os estudos poderão visitar outras aldeias da mesma área indígena.

Parágrafo Segundo - Os grupos indígenas não mencionados neste artigo e onde o SIL já realizou trabalhos linguísticos, poderão ser assistidos em conformidade com este Convênio através de termo aditivo a ser celebrado na ocasião oportuna.

Estes Grupos são os seguintes:

1ª DELEGACIA REGIONAL

- Grupo Atroarí, do P.I. Abonari
- Grupo Hixkarynã, do P.I. Cassanã
- Grupo Makú-Hupda, da Serra dos Porcos
- Grupo Makú-Yahup, do Rio Tiquiê
- Grupo Mundurukú, do Rio Tapajós

2ª DELEGACIA REGIONAL

- Grupo Asuriní, do P.I. Trocará

3ª DELEGACIA REGIONAL

- Grupo Fulniô, do P.I. Águas Belas

4ª DELEGACIA REGIONAL

- Grupo Kaingãng, do P.I. Rio das Cobras

5ª DELEGACIA REGIONAL

- Grupo Borôro, do P.I. Gomes Carneiro
- Grupo Mamaindê, da Área Indígena Nambikuãra

8ª DELEGACIA REGIONAL

- Grupo Cinta Larga, do P.I. Roosevelt
- Grupo Dení, da Cabeceira do Rio Tapauã

*Do
SIL
7/10*

13ª DELEGACIA REGIONAL

- Grupo Kaingang, do P.I. Guarita

PARQUE NACIONAL DO XINGÓ:

- Grupo Kamayurá
- Grupo Kuikúro
- Grupo Txukarramãe
- Grupo Waurá
- Grupo Kayabí

AJUDÂNCIA DE ARAGUAÍNA

- Grupo Apinayê, do P.I. Apinayê
- Grupo Krahô, do P.I. Krahôlândia

Parágrafo Terceiro - A FUNAI ficará reservada a escolha seletiva de grupos não nominados na presente cláusula, desde que haja condições técnicas e viabilidade operacional para o estudo do(s) grupo(s) escolhido(s).

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo

O presente Convênio terá prazo de duração fixado em 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura ou publicação em Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Compromisso da Entidade

Compromete-se o SIL, por força deste instrumento a:

- a) - Prestar aos índios dos grupos mencionados, assistência Linguística e educacional, de saúde e comunitária;
 - a.1. - apresentar previamente à FUNAI os planos de trabalho específico, a serem desenvolvidos em cada aldeia.

Handwritten signature/initials:
SWS
y/w

- b) - Colaborar com a FUNAI nos estudos e pesquisas de outras línguas ou dialetos indígenas falados no território nacional, quando solicitado, e de acordo com a disponibilidade de seus técnicos.
- c) - Assessorar suas equipes no que se refere a estudos e andamento de projetos de alfabetização bilíngue, mediante visitas periódicas de consultores e realização de seminários específicos.
- d) - Colaborar com a FUNAI, de acordo com a disponibilidade de seus técnicos, nas diversas programações que envolvam:
 - 1) - palestras sobre assuntos linguísticos;
 - 2) - cursos de indigenismo, e/ou de capacitação linguística promovidos pela FUNAI, com a participação de professores solicitados com seis meses de antecedência.
- e) - Colaborar com a FUNAI em desenvolver juntos, estudos no campo para a alfabetização dos grupos indígenas, sempre sob a iniciativa e com a participação dos próprios grupos, compreendendo tais estudos:
 - 1) - preparar cartilhas;
 - 2) - estimular os grupos a prepararem, eles próprios, livros de leitura, tais como lendas, mitos e histórias sobre a vivência indígena, nos idiomas específicos acompanhados da respectiva tradução em português, para serem utilizados como textos de leitura;
 - 3) - traduzir, para a língua dos grupos, material sobre assuntos considerados de interesse dos mesmos, como por exemplo, trechos da história do Brasil.
- f) - Respeitar a cultura e costumes do índio, evitando a implementação de quaisquer práticas

[Handwritten signature]

que possam confundir ou desestruturar ou, ainda, despertar conflitos na Comunidade Indígena.

- g) - Evitar qualquer interferência nos assuntos estritamente comunitários e religiosos da vida indígena.
- h) - Prestigiar a ação da FUNAI, junto aos índios, através das autoridades que lhe cumprem as determinações.
- i) - Não permitir o ingresso ou permanência de pessoas, mesmo que membros de entidades religiosas, que pela exteriorização de suas atitudes possam vir trazer situações que provoquem animosidade no meio indígena e prejudiquem a ação da FUNAI.
- j) - Remeter, semestralmente, relatórios das atividades e experiências vivenciadas, devendo constar de tais relatórios toda a atividade desenvolvida na área, bem como, as realizações e benefícios mantidos.

CLÁUSULA QUARTA - Do Compromisso da FUNAI

Compromete-se a FUNAI, por força deste instrumento,

a:

- a) - Prestigiar a ação do SIL, no cumprimento de suas obrigações decorrentes da vigência deste documento;
- b) - Auxiliar o SIL no deslocamento de seus técnicos, quando a serviço da missão conjunta FUNAI/SIL;
- c) - Promover todos os atos e procedimentos que se façam necessários ao cumprimento do presente Convênio;
- d) - Autorizar os integrantes relacionados pelo SIL a entrar em áreas indígenas, tendo em vis-

06
JWS

vista a continuidade de atividades linguísticas interrompidas;

- e) - Autorizar o deslocamento de índios oportunamente indicados aos centros do SIL, por períodos curtos, para poderem participar de Seminários, tratando de um ou outro aspecto dos estudos em realização, sem ônus para a FUNAI e sob a plena responsabilidade do SIL;
- f) - Reunir sistematicamente com o SIL com o objetivo de discutir e buscar soluções para problemas porventura existentes decorrentes dos estudos e pesquisas realizadas ou em realização;
- g) - Custear despesas decorrentes de tarefas específicas realizadas por aquela entidade por solicitação do órgão tutor;
- h) - Fornecer o SIL as informações que solicitar, desde que não envolvam assuntos considerados sigilosos pelo órgão tutor;
- i) - Supervisionar o SIL, tomando conhecimento de suas dificuldades, êxitos ou de qualquer infração ou inadimplemento ao presente Convênio;
- j) - Levar o índio a entender o SIL como instituição amiga e que tem por objetivo ajudá-lo em quanto tal condição for evidente; e finalmente
- k) - Cobrar os relatórios semestrais, quando não houver recebido em tempo, a partir do vigésimo dia do semestre subsequente, e avaliar por escrito os relatórios mandados.

CLÁUSULA QUINTA - Da Modificação ou Rescisão

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo com as partes convenientes, com vistas a melhoria do cumprimento de seu objeto ou mesmo rescindido, mediante

Ob
SPS
4/12/75

aviso prévio de qualquer das partes, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, ou ainda, por interesse comum dos convenientes ' poderá, inclusive, ser alterado por Termo Aditivo ao presente.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília-DF, com renúncia de qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão oriunda da execução deste convênio ou dúvida suscitada que não seja passível de solução entre as partes convenientes.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Convênio em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Brasília-DF, 21 de Setembro de 1933

Octavio Ferreira Lima
OCTAVIO FERREIRA LIMA
-Presidente da FUNAI-

Steven Neil Sheldon
STEVEN NEIL SHELDON
Diretor Presidente SUMMER INSTITUTE
OF LINGUISTICS

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]